385R3678

28. 12. 85 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 351/1

REGULAMENTO (CECA, CEE, EURATOM) Nº 3678/85 DO CONSELHO

de 20 de Dezembro de 1985

que altera os subsídios de representação e de funções do Presidente e dos membros da Comissão, dos Juízes, dos Advogados-Gerais e do Escrivão do Tribunal de Justiça

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Regulamento nº 422/67/CEE Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, relativo à fixação do regime pecuniário do Presidente e dos membros da Comissão, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 3822/81 (2) e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 4º,

Considerando que há que aumentar os subsídios de representação e de funções referidos nos nºs 2 e 3 do artigo 4º do Regulamento nº 422/67/CEE, nº 5/67/Euratom,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Com efeito a partir de 1 de Janeiro de 1986:

— as quantias referidas no nº 2 do artigo 4º do Regulamento nº 422/67/CEE são as seguintes:
 — Presidente: BFR 45 905,
 — Vice-Presidente: BFR 29 500,
 — Comissário: BFR 19 670,

— as quantias referidas no nº 3, primeiro parágrafo, do artigo 4º do Regulamento nº 422/67/CEE, nº 5/67/Euratom são as seguintes:
 — Presidente: BFR 45 905,
 — Juíz ou Advogado-Geral: BFR 19 670,
 — Escrivão: BFR 17 940,

— a quantia referida no nº 3, segundo parágrafo, do artigo 4º do Regulamento nº 422/67/CEE, no 5/67/Euratom, é substituída pela quantia de BFR 26 240.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 20 de Dezembro de 1985.

Pelo Conselho

O Presidente

R. KRIEPS

(1) JO nº L 187 de 8. 8. 1967, p. 1.
(2) JO nº L 386 de 31. 12. 1981, p. 4.